

PROJETO DE LEI N.º 005/2012 – EXE

De 28 de fevereiro de 2012.

Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

O Povo do Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste correspondente a 7,0% (sete por cento), a título de revisão geral anual, incidente sobre o Anexo III, da Lei Municipal n.º 1.131/99, com redação dada pela Lei Complementar n.º 007/2008, e alterado pela Lei Municipal n.º 1.524/2011, passando o referido Anexo a vigorar de acordo com o Anexo I, desta Lei.

Parágrafo único. O reajuste previsto neste artigo estende-se aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º - Para fins de atendimento do salário mínimo fixado nacionalmente, fica concedido reajuste correspondente a 6,749% (seis inteiros, setecentos e quarenta e nove milésimos por cento), a título de recomposição remuneratória antecipada, incidente sobre o vencimento básico dos cargos abaixo elencados, constantes do Anexo III, da Lei Municipal n.º 1.131/99, com redação dada pela Lei Complementar n.º 007/2008, e alterado pela Lei Municipal n.º 1.524/2011, passando o referido Anexo e suas Tabelas a vigorarem de acordo com o Anexo I, desta Lei:

- I – Auxiliar de Serviços Gerais, código de classe ASG;
- II – Coveiro, código de classe COV;
- III – Eletricista de Autos, código de classe ELA;
- IV – Gari, código de classe GAR;
- V – Oficial de Manutenção e Reparos – Bombeiro, código de classe ORB;
- VI – Oficial de Manutenção e Reparos – Calceteiro, código de classe ORL;
- VII – Oficial de Manutenção e Reparos – Carpinteiro, código de classe ORC;
- VIII – Oficial de Manutenção e Reparos – Eletricista, código de classe ORE;
- IX – Oficial de Manutenção e Reparos – Jardineiro, código de classe ORJ;
- X – Oficial de Manutenção e Reparos – Pintor, código de classe ORP;

ORS;

XI – Oficial de Manutenção e Reparos – Soldador, código de classe

XII – Operário, código de classe OPE;

XIII – Vigia, código de classe VIG;

XIV – Agente Comunitário de Saúde do PSF, código de classe ACS;

XV – Agente Epidemiológico, código de classe API;

XVI – Auxiliar de Tratamento de Água ATA.

Art. 3º - Para fins de atendimento do salário mínimo fixado nacionalmente, fica concedido reajuste correspondente a 6,401% (seis inteiros, quatrocentos e um milésimos por cento), a título de recomposição remuneratória antecipada, incidente sobre o vencimento básico do cargo de Auxiliar Administrativo, código de classe AAD, constante do Anexo III, da Lei Municipal n.º 1.131/99, com redação dada pela Lei Complementar n.º 007/2008, e alterado pela Lei Municipal n.º 1.524/2011, passando o referido Anexo e suas Tabelas a vigorarem de acordo com o Anexo I, desta Lei.

Art. 4º - Para fins de atendimento do salário mínimo fixado nacionalmente, fica concedido reajuste correspondente a 3,267% (três inteiros, duzentos e sessenta e sete milésimos por cento), a título de recomposição remuneratória antecipada, incidente sobre o vencimento básico dos cargos abaixo elencados, constantes do Anexo III, da Lei Municipal n.º 1.131/99, com redação dada pela Lei Complementar n.º 007/2008, e alterado pela Lei Municipal n.º 1.494/2010, passando o referido Anexo e suas Tabelas a vigorarem de acordo com o Anexo I, desta Lei:

- I – Motorista, código de classe MOT;
- II – Mecânico, código de classe MEC;
- III – Pedreiro, código de classe PED.

Art. 5º - Fica concedido reajuste correspondente a 7,0% (sete por cento), a título de revisão geral anual, incidente sobre o Anexo II, da Lei Complementar n.º 010/2009, que dispõe sobre o Plano de Organização do Pessoal do SAAE de Manhumirim, alterado pela Lei Municipal n.º 1.524/2011, passando o referido Anexo a vigorar de acordo com o Anexo II, desta Lei.

Art. 6º - Para fins de atendimento do salário mínimo fixado nacionalmente, fica concedido reajuste correspondente a 6,749% (seis inteiros, setecentos e quarenta e nove milésimos por cento), a título de recomposição remuneratória antecipada, incidente sobre o vencimento básico dos cargos abaixo elencados, constantes do Anexo II, da Lei Complementar n.º 010/2009, alterado pela Lei Municipal n.º 1.524/2011, passando o referido Anexo e suas Tabelas a vigorarem de acordo com o Anexo II, desta Lei:

- I – Auxiliar de Serviços Gerais, código de classe ASG;
 - II – Auxiliar de Tratamento de Água, código de classe ATA;
 - III – Oficial de Manutenção e Reparos – Bombeiro, código de classe
- ORB;
- IV – Oficial de Manutenção e Reparos – Calceteiro, código de classe
- ORL;

V – Operário, código de classe OPE;
VI – Vigia, código de classe VIG.

Art. 7º - Para fins de atendimento do salário mínimo fixado nacionalmente, fica concedido reajuste correspondente a 6,401% (seis inteiros, quatrocentos e um milésimos por cento), a título de recomposição remuneratória antecipada, incidente sobre o vencimento básico do cargo de Auxiliar Administrativo, código de classe AAD, constantes do Anexo II, da Lei Complementar n.º 010/2009, alterado pela Lei Municipal n.º 1.524/2011, passando o referido Anexo e suas Tabelas a vigorarem de acordo com o Anexo II, desta Lei.

Art. 8º - Para fins de atendimento do salário mínimo fixado nacionalmente, fica concedido reajuste correspondente a 3,267% (três inteiros, duzentos e sessenta e sete milésimos por cento), a título de recomposição remuneratória antecipada, incidente sobre o vencimento básico dos cargos abaixo elencados, constantes do Anexo II, da Lei Complementar n.º 010/2009, alterado pela Lei Municipal n.º 1.524/2011, passando o referido Anexo e suas Tabelas a vigorarem de acordo com o Anexo II, desta Lei:

I – Motorista, código de classe MOT;
II – Pedreiro, código de classe PED.

Art. 9º - Fica concedido reajuste correspondente a 7,0% (sete por cento), a título de revisão geral anual, incidente sobre o Anexo I, da Lei Complementar n.º 014/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Quadro da Educação, passando o referido Anexo a vigorar de acordo com o Anexo III, desta Lei.

Parágrafo único. O reajuste previsto neste artigo estende-se aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 10 - Para fins de atendimento do salário mínimo fixado nacionalmente, fica concedido reajuste correspondente a 6,749% (seis inteiros, setecentos e quarenta e nove milésimos por cento), a título de recomposição remuneratória antecipada, incidente sobre o vencimento básico dos cargos abaixo elencados, constantes do Anexo I, da Lei Complementar n.º 014/2011, passando o referido Anexo e suas Tabelas a vigorarem de acordo com o Anexo III, desta Lei:

I – Monitor, código de classe MON;
II – Servente Escolar, código de classe SVE.

Art. 11 - Para fins de atendimento do salário mínimo fixado nacionalmente, fica concedido reajuste correspondente a 6,401% (seis inteiros, quatrocentos e um milésimos por cento), a título de recomposição remuneratória antecipada, incidente sobre o vencimento básico do cargo de Instrutor de Atividades, código de classe INA, constante do Anexo I, da Lei Complementar n.º 014/2011, passando o referido Anexo e suas Tabelas a vigorarem de acordo com o Anexo III, desta Lei.

Art. 12 - Para fins de atendimento do salário mínimo fixado nacionalmente, fica concedido reajuste correspondente a 3,267% (três inteiros, duzentos e sessenta e sete milésimos por cento), a título de recomposição remuneratória antecipada, incidente sobre o vencimento básico do cargo de Secretário Escolar, código de classe SEE, constante do Anexo I, da Lei Complementar n.º 014/2011, passando o referido Anexo e suas Tabelas a vigorarem de acordo com o Anexo III, desta Lei.

Art. 13 - Para fins de atendimento do piso mínimo fixado nacionalmente estabelecido na Lei Federal n.º 11.738/2008, fica concedido reajuste correspondente a 4,01% (quatro inteiros e um centésimo por cento), incidente sobre o vencimento básico do cargo de Professor I – Ensino Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, código de classe PI, constante do Anexo I, da Lei Complementar n.º 014/2011, após a incidência da revisão prevista no artigo 9º, desta Lei, passando o referido Anexo e sua Tabela a vigorarem de acordo com o Anexo III, desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG, 28 de fevereiro de 2012.

Ronaldo Lopes Correa
Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
GRUPO DE DIREÇÃO E CHEFIA (GDC)	
CDC-1	*
CDC-2	1.365,26
CDC-3	1.064,10
CDC-4	702,71
GRUPO DE ASSESSORAMENTO (GAS)	
CAS-1	1.525,88
CAS-2	1.064,10
CAS-3	903,46
CAS-4	569,99
GRUPO DE COORDENAÇÃO (GCO)	
CCO-1	1.525,88
CCO-2	1.250,11
CCO-3	1.064,10
CCO-4	903,46

* Valores fixados em conformidade com o disposto no inciso V, do artigo 29, da Constituição Federal de 1988.

Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG, 28 de fevereiro de 2012.

Ronaldo Lopes Correa
Prefeito Municipal

TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS
DE PROVIMENTO EFETIVO

A – CARGOS EFETIVOS – QUADRO PERMANENTE (ÁREA ADMINISTRATIVA/OPERACIONAL)

CARGO/NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
Advogado	1.338,47	1.371,93	1.405,39	1.438,85	1.472,32	1.505,78	1.539,24	1.572,70
Auxiliar Administrativo	622,00	637,55	653,10	668,65	684,20	699,75	715,30	730,85
Auxiliar de Serviços Gerais	622,00	637,55	653,10	668,65	684,20	699,75	715,30	730,85
Coveiro	622,00	637,55	653,10	668,65	684,20	699,75	715,30	730,85
Contador	1.338,47	1.371,93	1.405,39	1.438,85	1.472,32	1.505,78	1.539,24	1.572,70
Eletricista de Autos	622,00	637,55	653,10	668,65	684,20	699,75	715,30	730,85
Engenheiro Civil	1.338,47	1.371,93	1.405,39	1.438,85	1.472,32	1.505,78	1.539,24	1.572,70
Fiscal de Obras e Posturas	702,71	720,28	737,84	755,41	772,98	790,55	808,12	825,68
Fiscal de Tributos	702,71	720,28	737,84	755,41	772,98	790,55	808,12	825,68
Gari	622,00	637,55	653,10	668,65	684,20	699,75	715,30	730,85
Motorista	622,00	637,55	653,10	668,65	684,20	699,75	715,30	730,85
Mecânico	622,00	637,55	653,10	668,65	684,20	699,75	715,30	730,85
Oficial de Manutenção e Reparos	622,00	637,55	653,10	668,65	684,20	699,75	715,30	730,85
Operador de Máquinas Pesadas	702,71	720,28	737,84	755,41	772,98	790,55	808,12	825,68
Operário	622,00	637,55	653,10	668,65	684,20	699,75	715,30	730,85
Pedreiro	622,00	637,55	653,10	668,65	684,20	699,75	715,30	730,85
Técnico Administrativo	702,71	720,28	737,84	755,41	772,98	790,55	808,12	825,68
Técnico Agrícola	702,71	720,28	737,84	755,41	772,98	790,55	808,12	825,68
Técnico de Informática	702,71	720,28	737,84	755,41	772,98	790,55	808,12	825,68
Técnico em Contabilidade	702,71	720,28	737,84	755,41	772,98	790,55	808,12	825,68

Técnico em Desenho e Edificações	627,42	643,10	658,79	674,48	690,16	705,85	721,53	737,22
Vigia	622,00	637,55	653,10	668,65	684,20	699,75	715,30	730,85

Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG, 28 de fevereiro de 2012.

Ronaldo Lopes Correa
Prefeito Municipal

B

– CARGOS EFETIVOS – QUADRO PERMANENTE (ÁREA DA SAÚDE)

CARGO	A	B	C	D	E	F	G	H
Agente Comunitário de Saúde do PSF	622,00	637,55	653,10	668,65	684,20	699,75	715,30	730,85
Agente Epidemiológico	622,00	637,55	653,10	668,65	684,20	699,75	715,30	730,85
Assistente Social	1.137,71	1.166,15	1.194,59	1.223,04	1.251,48	1.279,92	1.308,37	1.336,81
Assistente de Consultório Odontológico	627,42	643,10	658,79	674,48	690,16	705,85	721,53	737,22
Auxiliar de Enfermagem	627,42	643,10	658,79	674,48	690,16	705,85	721,53	737,22
Auxiliar de Laboratório	627,42	643,10	658,79	674,48	690,16	705,85	721,53	737,22
Auxiliar de Tratamento de Água	622,00	637,55	653,10	668,65	684,20	699,75	715,30	730,85
Bioquímico	1.137,71	1.166,15	1.194,59	1.223,04	1.251,48	1.279,92	1.308,37	1.336,81
Enfermeiro	1.137,71	1.166,15	1.194,59	1.223,04	1.251,48	1.279,92	1.308,37	1.336,81
Farmacêutico	1.137,71	1.166,15	1.194,59	1.223,04	1.251,48	1.279,92	1.308,37	1.336,81
Fiscal Sanitário	702,71	720,28	737,84	755,41	772,98	790,55	808,12	825,68
Fisioterapeuta	1.137,71	1.166,15	1.194,59	1.223,04	1.251,48	1.279,92	1.308,37	1.336,81
Fonoaudiólogo	1.137,71	1.166,15	1.194,59	1.223,04	1.251,48	1.279,92	1.308,37	1.336,81
Médico	1.338,47	1.371,93	1.405,39	1.438,85	1.472,32	1.505,78	1.539,24	1.572,70
Nutricionista	1.137,71	1.166,15	1.194,59	1.223,04	1.251,48	1.279,92	1.308,37	1.336,81
Odontólogo	1.338,47	1.371,93	1.405,39	1.438,85	1.472,32	1.505,78	1.539,24	1.572,70
Psicólogo	1.137,71	1.166,15	1.194,59	1.223,04	1.251,48	1.279,92	1.308,37	1.336,81
Químico	1.137,71	1.166,15	1.194,59	1.223,04	1.251,48	1.279,92	1.308,37	1.336,81
Técnico de Enfermagem	652,51	668,82	685,13	701,45	717,76	734,07	750,39	766,70
Técnico de Laboratório	652,51	668,82	685,13	701,45	717,76	734,07	750,39	766,70
Técnico em Higiene Dental	652,51	668,82	685,13	701,45	717,76	734,07	750,39	766,70
Terapeuta Ocupacional	1.137,71	1.166,15	1.194,59	1.223,04	1.251,48	1.279,92	1.308,37	1.336,81

Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG, 28 de fevereiro de 2012.

Ronaldo Lopes Correa
Prefeito Municipal

ANEXO II

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

A – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
<i>GRUPO DE DIREÇÃO E CHEFIA (GDC)</i>	
CD-1	2.641,29
CD-2	1.365,26
CD-3	1.064,10
<i>GRUPO DE ASSESSORAMENTO (GAS)</i>	
CA-1	1.064,10

2012. Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG, aos 28 de fevereiro de

Ronaldo Lopes Correa
Prefeito Municipal

B – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO/NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
Advogado	1.338,47	1.371,93	1.405,39	1.438,85	1.472,32	1.505,78	1.539,24	1.572,70
Auxiliar Administrativo	622,00	637,55	653,10	668,65	684,20	699,75	715,30	730,85
Auxiliar de Serviços Gerais	622,00	637,55	653,10	668,65	684,20	699,75	715,30	730,85
Auxiliar de Tratamento de Água	622,00	637,55	653,10	668,65	684,20	699,75	715,30	730,85
Contador	1.338,47	1.371,93	1.405,39	1.438,85	1.472,32	1.505,78	1.539,24	1.572,70
Fiscal Leiturista	702,71	720,28	737,84	755,41	772,98	790,55	808,12	825,68
Motorista	622,00	637,55	653,10	668,65	684,20	699,75	715,30	730,85
Oficial de Manutenção e Reparos	622,00	637,55	653,10	668,65	684,20	699,75	715,30	730,85
Operário	622,00	637,55	653,10	668,65	684,20	699,75	715,30	730,85
Pedreiro	622,00	637,55	653,10	668,65	684,20	699,75	715,30	730,85
Químico	1.137,71	1.166,15	1.194,59	1.223,04	1.251,48	1.279,92	1.308,37	1.336,81
Técnico Administrativo	702,71	720,28	737,84	755,41	772,98	790,55	808,12	825,68
Vigia	622,00	637,55	653,10	668,65	684,20	699,75	715,30	730,85

Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG, aos 28 de fevereiro de 2012.

Ronaldo Lopes Correa
Prefeito Municipal

ANEXO III

ANEXO I

A TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
GRUPO DE DIREÇÃO E CHEFIA (GDC)	
CDCE-1	*
CDCE-2	1.365,26
CDCE-3	1.064,10
CDCE-4	702,71
GRUPO DE ASSESSORAMENTO (GAS)	
CASE-1	1.064,10
CASE-2	903,46
CASE-3	569,99
GRUPO DE COORDENAÇÃO (GCO)	
CCOE-1	1.922,62
CCOE-2	1.575,15
CCOE-3	1.340,77
CCOE-4	1.138,36

* Valores fixados em conformidade com o disposto no inciso V, do artigo 29, da Constituição Federal de 1988.

Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG, aos 28 de fevereiro de 2012.

Ronaldo Lopes Correa
Prefeito Municipal

B TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO		A	B	C	D	E	F	G	H
Professor I	0	755,73	774,62	793,52	812,40	831,30	850,20	869,09	887,98
	I	906,88	929,55	952,22	974,90	997,57	1.020,24	1.042,91	1.065,58
	II	1.058,04	1.084,49	1.110,94	1.137,39	1.163,84	1.190,29	1.216,75	1.243,20
	III	1.209,19	1.239,42	1.269,65	1.299,89	1.330,11	1.360,34	1.390,57	1.420,80
	IV	1.360,34	1.394,35	1.428,36	1.462,36	1.496,37	1.530,38	1.564,39	1.598,40

Nível 0: Curso Técnico de Magistério (em extinção)

Nível I: Curso Normal Superior ou Pedagogia

Nível II: Especialização (Pós-graduação *lato sensu*)

Nível III: Mestrado

Nível IV: Doutorado

CARGO		A	B	C	D	E	F	G	H
Professor II*	I	11,62	11,91	12,20	12,49	12,78	13,07	13,36	13,65
	II	12,20	12,49	12,78	13,07	13,36	13,65	13,94	14,23
	III	12,78	13,07	13,36	13,65	13,94	14,23	14,52	14,81
	IV	13,36	13,65	13,94	14,23	14,52	14,81	15,11	15,40

* Vencimento básico por hora/aula.

Nível I: Licenciatura na área de atuação

Nível II: Especialização (Pós-graduação *lato sensu*)

Nível III: Mestrado

Nível IV: Doutorado

CARGO		A	B	C	D	E	F	G	H
Professor III*	I	13,00	13,32	13,65	13,97	14,30	14,62	14,95	15,27
	II	13,65	13,97	14,30	14,62	14,95	15,27	15,60	15,92
	III	14,30	14,62	14,95	15,27	15,60	15,92	16,25	16,57
	IV	14,95	15,27	15,60	15,92	16,25	16,57	16,90	17,22

* Vencimento básico por hora/aula.

Nível I: Licenciatura na área de atuação

Nível II: Especialização (Pós-graduação *lato sensu*)

Nível III: Mestrado

Nível IV: Doutorado

CARGO		A	B	C	D	E	F	G	H
Supervisor Pedagógico	I	1.236,90	1.267,82	1.298,74	1.329,67	1.360,59	1.391,51	1.422,43	1.453,36
	II	1.329,67	1.360,59	1.391,51	1.422,43	1.453,36	1.484,28	1.515,20	1.546,12
	III	1.422,43	1.453,36	1.484,28	1.515,20	1.546,12	1.577,05	1.607,97	1.638,89
	IV	1.515,20	1.546,12	1.577,05	1.607,97	1.638,89	1.669,81	1.700,74	1.731,66

Nível I: Curso Superior em Pedagogia ou complementação

Nível II: Especialização (Pós-graduação *lato sensu*)

Nível III: Mestrado

Nível IV: Doutorado

CARGO		A	B	C	D	E	F	G	H
Instrutor de Atividades	I	622,00	637,55	653,10	668,65	684,20	699,75	715,30	730,85
	II	653,10	668,65	684,20	699,75	715,30	730,85	746,40	761,99
	III	684,20	699,75	715,30	730,85	746,40	761,99	777,50	793,05

Nível I: Nível médio

Nível II: Curso Normal Superior, Licenciatura na área de atuação ou Pedagogia

Nível III: Especialização (Pós-graduação *lato sensu*)

CARGO		A	B	C	D	E	F	G	H
Monitor	I	622,00	637,55	653,10	668,65	684,20	699,75	715,30	730,85
	II	653,10	668,65	684,20	699,75	715,30	730,85	746,40	761,99
	III	684,20	699,75	715,30	730,85	746,40	761,99	777,50	793,05

Nível I: Nível médio

Nível II: Curso Normal Superior, Licenciatura na área de atuação ou Pedagogia

Nível III: Especialização (Pós-graduação *lato sensu*)

CARGO		A	B	C	D	E	F	G	H
Secretário Escolar	I	622,00	637,55	653,10	668,65	684,20	699,75	715,30	730,85
	II	653,10	668,65	684,20	699,75	715,30	730,85	746,40	761,99
	III	684,20	699,75	715,30	730,85	746,40	761,99	777,50	793,05

Nível I: Nível médio

Nível II: Curso Superior em área correlata, Licenciatura em área correlata ou Pedagogia

Nível III: Especialização (Pós-graduação *lato sensu*)

CARGO		A	B	C	D	E	F	G	H
Servente Escolar	I	622,00	637,55	653,10	668,65	684,20	699,75	715,30	730,85
	II	653,10	668,65	684,20	699,75	715,30	730,85	746,40	761,99
	III	684,20	699,75	715,30	730,85	746,40	761,99	777,50	793,05

Nível I: Nível elementar
Nível II: Nível fundamental
Nível III: Nível médio

Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG, aos 28 de fevereiro de 2012.

Ronaldo Lopes Correa
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º 005/2012 – EXE De 28 de fevereiro de 2012.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

1 – O presente projeto de lei tem como escopo promover a recomposição do poder aquisitivo dos servidores públicos municipais ativos e inativos, tanto da Administração Direta (Prefeitura Municipal), quanto da Administração Indireta (SAAE de Manhumirim), em virtude da fixação do novo salário mínimo para o ano de 2012.

2 – Cabe ressaltar que não houve possibilidade de recomposição dos vencimentos dos servidores públicos na mesma porcentagem fixada pelo Governo Federal, da ordem de __, __%, em razão do alerta feito pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em relação ao exercício financeiro de 2011, informando a superação do limite prudencial acerca das despesas com pessoal realizadas no exercício anterior.

3 – Nessa esteira, somente se houver aumento da receita municipal poderá se realizar novos estudos, objetivando a concessão de novos reajustes, sem perder a perspectiva do atendimento das regras constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), que impõe limite máximo de gasto com pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal em montante de 54% da receita corrente líquida.

4 – Então, dentro das possibilidades financeiras do Município, somente foi possível conceder um aumento da ordem de 7% (sete por cento), sob pena de comprometimento do equilíbrio das contas públicas municipais.

5 – Ressalte-se que o índice indicado garante a recomposição das perdas inflacionárias dos últimos 12 meses, já que o índice acumulado do INPC foi de 6,07% (seis inteiros e sete centésimos por cento), para o período de janeiro a dezembro de 2011.

6 – Esclarece-se, ainda, que o projeto de lei em comento contempla a garantia de percepção do salário mínimo fixado nacionalmente para aqueles servidores que estiverem percebendo vencimento básico inferior, através da recomposição remuneratória, em caráter antecipado, de modo que não haverá qualquer perda para os servidores públicos municipais ativos ou inativos.

7 – Por fim, cabe destacar que o Projeto em comento prevê o pagamento do piso mínimo nacional estipulado pela Lei Federal 11.738/2008, sendo que, em razão da jornada estabelecida para os Professores ser 25 horas semanais, nos termos da Lei Complementar 014/2011, foi estabelecido o valor do vencimento básico em R\$ 906,88 (novecentos e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.

8 – Diante disso, colocamos à apreciação dessa Egrégia Câmara o projeto de lei em questão, requerendo a sua apreciação em regime de urgência, na forma regimental, protestando pela sua aprovação pelos Nobres Edis.

Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG, aos 28 de fevereiro de 2012.

Ronaldo Lopes Correa
Prefeito Municipal